



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 016/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE
FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia.”

Dê-se ao *caput*, ao § 1º e seus incisos II e III, e aos §§ 3º, 4º e 5º do art. 19 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 19. Na hipótese de se considerar o empreendimento ou a atividade viável, com condicionantes de adequação, o Município deve exigir a adoção de instrumentos de política urbana, a adequação do projeto e as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação relativas aos danos ou impactos a serem causados na área de intervenção, devendo tais exigências ser obrigatoriamente cumpridas pelo empreendedor para que o empreendimento e a atividade possam ser implantados.

§ 1º As exigências a que se refere este artigo devem ser fixadas com fundamento nas disposições desta Lei, no EIV relativo ao empreendimento ou à atividade e nas contribuições oferecidas pela população através de audiências públicas, sendo aplicadas de forma unitária ou cumulativa, devendo, para tanto:

.....
II - destinar-se a eliminar ou mitigar conflitos em razão dos empreendimentos e das atividades já implantados na vizinhança;

III - possibilitar a inserção harmônica do empreendimento ou da atividade em sua vizinhança imediata e mediata;
.....

César Augusto Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A aprovação do empreendimento e da atividade ficará condicionada à assinatura do TC de que trata o § 3º do art. 17 e à apresentação de caução real ou fiança bancária pelo interessado, que deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das medidas, obras e serviços necessários à minimização e compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou da atividade e às demais exigências apontadas pelo Poder Executivo municipal, antes da sua finalização, devendo o respectivo TC definir, ainda, as penalidades pelo descumprimento das medidas.

§ 4º Dar-se-á obrigatória publicidade ao TC, conforme a legislação referente ao acesso à informação no Município, em especial, a Lei nº 3.849, de 2017, assim que for emitido, devendo ser enviada uma cópia para a Câmara Municipal, a fim de facilitar o exercício do seu controle externo.

§ 5º O Certificado de Conclusão da Obra, o “Habite-se” e o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação do cumprimento das obrigações constantes no TC e da caução real ou fiança bancária, observados o § 3º deste artigo e o § 2º do art. 17.”

Justificativa:

Com fundamento no inciso II do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda substitutiva ao Projeto de lei nº 009/2018, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia” foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

Ocorre que, em 07 de março do corrente ano, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria do referido Projeto, qual seja o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, ocasião em que o público participante apresentou importantes questões a serem acrescentadas à proposta.

Carla Augusta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O tema foi debatido com a sociedade civil, para que fossem sugeridas, pela população, eventuais adequações à proposição, de forma a garantir uma democratização do assunto.

É importante salientar, ainda, a relevância das ideias apresentadas pela equipe técnica multidisciplinar, formada por profissionais luzienses, com experiência nas diversas áreas de atuação relacionadas à matéria.

Assim, após a citada audiência pública e com a colaboração prestada pela referida equipe técnica multidisciplinar, tornou-se necessária a realização de algumas adequações ao Projeto de lei em exame, o que se pretende fazer por meio desta emenda.

Desse modo, todas as alterações propostas visam atender verdadeiramente às necessidades do Município, devendo ser frisado que o Projeto de lei nº 009, em sua forma originariamente apresentada, deixa de regular algumas questões de extrema importância, o que foi concluído, tanto por meio da audiência pública realizada posteriormente à entrada do Projeto na Câmara, quanto após a análise das sugestões apresentadas pela referida equipe técnica multidisciplinar.

Note-se que, assim como nas demais emendas substitutivas que sugerem a alteração de outros dispositivos do Projeto, esta emenda, que trata da possibilidade de modificação de parte do art. 19, também é necessária para trazer maior eficiência ao procedimento a ser observado para dinamizar o processo relativo à apresentação do EIV pelo interessado na implantação de empreendimentos e atividades no Município de Santa Luzia, o que, por consequência, acaba por trazer efetividade ao processo de licenciamento e autorização, de forma mais transparente, tanto para o Município, quanto para o empreendedor.

É importante esclarecer que a sugestão de texto dada para o art. 19 deve ser necessariamente analisada de forma conjunta com a emenda substitutiva nº 015/2018, haja vista ser esta última a emenda que, tratando da sugestão de alteração do art. 17 do Projeto, traz ao seu texto uma nova redação, de forma a interferir no texto sugerido por meio da presente emenda.

Alan Augusto Saraiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda substitutiva, que se justifica pelos argumentos acima narrados, para que o Projeto de lei em exame venha a ser apreciado e votado, após a aprovação das devidas adequações ora sugeridas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.


César Lara Diniz
Vereador

